



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 1/2010 (\*)**

Regulamenta os serviços de distribuição, do protocolo integrado e da central de mandados do Fórum Trabalhista da Região do Cariri.

**CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO, Juiz Federal do Trabalho Diretor do Fórum Trabalhista da Região do Cariri**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 308/2009, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

**CONSIDERANDO** que a RESOLUÇÃO Nº 308/2009 criou as 1ª e 2ª Varas do Trabalho da Região do Cariri, bem assim a sua Diretoria do Fórum;

**CONSIDERANDO** que, através do ATO Nº 54/2010, este Magistrado foi designado Diretor do Fórum e que a Resolução citada no considerando anterior, em seu art. 6º lhe atribuiu competência para disciplinar os serviços judiciários e as rotinas administrativas comuns;

**CONSIDERANDO** a criação da distribuição, da central de mandados e do protocolo integrado para as Varas do Trabalho da Região do Cariri,

**RESOLVE:**

**DA DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES E CARTAS PRECATÓRIAS, PROTOCOLIZAÇÃO DE PETIÇÕES E FORNECIMENTO DE CERTIDÕES**

~~**Art. 1º** O Setor de Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho do Cariri será responsável, exclusivamente, pelas seguintes tarefas: distribuição das ações e cartas precatórias, protocolização de petições, redução a termo de reclamações verbais, fornecimento de certidões e pela distribuição de mandados entre os Oficiais de Justiça Avaliadores lotados na Central de Mandados.~~

**Art. 1º** O Setor de Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho do Cariri será responsável, exclusivamente, pelas seguintes tarefas: distribuição das ações e cartas

precatórias, protocolização de petições, fornecimento de certidões e pela distribuição de mandados entre os Oficiais de Justiça Avaliadores lotados na Central de Mandados (Redação dada pela Portaria DFTC nº 2, de 24 de fevereiro de 2014)

§ 1º Na Secretaria da Vara cujo Juiz do Trabalho Titular acumular as atribuições de Diretor do Fórum funcionará um balcão de atendimento no qual os servidores atenderão ao público e aos advogados, exceto no que pertine aos serviços discriminados no *caput*;

§ 2º Os advogados ou as partes, na hipótese do *jus postulandi*, deverão comparecer ao Setor de Distribuição para se informarem para qual das Varas foi distribuído o feito e receberem a notificação da data e hora designados para a realização da audiência;

§ 3º Uma vez distribuídas as ações, as petições posteriores, referentes ao seu regular processamento, serão protocolizadas na Vara do Trabalho onde tramita a ação ou mediante o protocolo integrado, de acordo com a conveniência do interessado.

Art. 2º As iniciais e petições entregues no Setor de Distribuição até às 13h00min serão obrigatoriamente remetidas às respectivas Varas do Trabalho na mesma data.

**Parágrafo único.** A remessa de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá diariamente às 08h00min e às 13h00min, exclusivamente através do servidor designado pelo Diretor do Fórum.

## DO PROTOCOLO INTEGRADO

Art. 3º O Sistema de Protocolo Integrado das Varas do Trabalho da Região do Cariri funcionará através de malotes que serão transportados pelo servidor designado pelo Diretor do Fórum.

§ 1º O transporte dos malotes será feito nos horários citados no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º No mais, o Sistema de Protocolo Integrado das Varas do Trabalho da Região do Cariri observará as normas contidas no Capítulo IV e V, do Título IV da Consolidação dos Provimentos do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

## DA CENTRAL DE MANDADOS

Art. 5º Os mandados judiciais expedidos pelas 1ª e 2ª Varas da Região do Cariri serão distribuídos através da Central de Mandados, criada pelo art. 5º do Provimento nº 02/2010, entre os Analistas Judiciários – Especialidade Execução de Mandados lotados na referida Central.

§ 1º Os mandados serão distribuídos semanalmente de forma equitativa e aqueles cumpridos serão devolvidos ao Setor de Distribuição no mesmo dia do cumprimento, ou no primeiro dia útil subsequente:

§ 1º Os mandados serão distribuídos semanalmente nas segundas-feiras ou no dia útil seguinte, quando não houver expediente, de forma equitativa, observada a distribuição por área definida no § 2º deste artigo. Os mandados cumpridos deverão ser devolvidos ao setor competente por ocasião da distribuição semanal subsequente ou, casos sejam urgentes, no primeiro dia útil após o seu cumprimento. (Redação dada pela Portaria DFTC nº 3, de 15 de março de 2010)

I - os Analistas Judiciários – Especialidade Execução de Mandados comparecerão ao Setor de Distribuição às segundas-feiras, às 07h30min, conforme estabelecido no art. 7º do Ato 101/2009, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional da 7ª Região, para receberem os mandados cujo cumprimento ficarão a seu cargo;

II - os mandados referentes a medidas urgentes serão imediatamente distribuídos para o Analista Judiciário – Especialidade Execução de Mandados que for de logo localizado, independentemente do critério de equidade mencionado no *caput* do § 1º, devendo haver na próxima distribuição a devida compensação.

~~§ 2º Para efeitos da distribuição e cumprimento dos mandados de que trata o parágrafo anterior, as cidades que compõem a jurisdição do Fórum Trabalhista da Região do Cariri serão divididas em áreas da seguinte forma:~~

~~§ 2º Para efeitos da distribuição e cumprimento dos mandados de que trata o parágrafo anterior, as cidades que compõem a jurisdição do Fórum Trabalhista da Região do Cariri serão divididas em áreas da seguinte forma: (Redação dada pela Portaria DFTC nº 6, de 11 de dezembro de 2019)~~

§ 2º Para efeitos da distribuição e cumprimento dos mandados de que trata o parágrafo anterior, as cidades que compõem a jurisdição do Fórum Trabalhista da Região do Cariri serão divididas em áreas da seguinte forma: (Redação dada pela Portaria DFTC nº 5, de 17 de dezembro de 2021)

~~I - área comum: Crato, Juazeiro e Barbalha;~~

~~I - área comum: Crato, Juazeiro e Barbalha; (Redação dada pela Portaria DFTC nº 6, de 11 de dezembro de 2019)~~

I - área comum: Crato, Barbalha, Juazeiro I e Juazeiro II; (Redação dada pela Portaria DFTC nº 5, de 17 de dezembro de 2021)

a) Juazeiro I abrange os seguintes bairros: Aeroporto, Antônio Vieira, Carité, Centro, Fátima, Franciscanos, Horto, Juvêncio Santana, Limoeiro, Pedrinhas, Pio XII, Pirajá, Salesianos, Salgadinho, Santa Teresa, Santo Antônio, São Miguel, Socorro, Timbaúba e Três Marias; (Incluído pela Portaria DFTC nº 5, de 17 de dezembro de 2021)

b) Juazeiro II abrange os seguintes bairros: Betolândia, Brejo Seco, Campo Alegre, Cidade Universitária, Distrito Industrial, Frei Damião, Jardim Gonzaga, João Cabral, José Geraldo da Cruz, Lagoa Seca, Leandro Bezerra de Menezes, Monsenhor Francisco Murilo de Sá Barreto, Novo Juazeiro, Planalto, Professora Maria Geli Sá Barreto, Romeirão, São José, Tiradentes e Triângulo. (Incluído pela Portaria DFTC nº 5, de 17 de dezembro de 2021)

~~II - área 01: Salitre, Campos Sales, Araripe, Potengi, Assaré, Antonina do Norte, Altaneira e Santana do Cariri;~~

~~II - área 01: Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Nova Olinda, Potengi, Salitre e Santana do Cariri; (Redação dada pela Portaria DFTC nº 6, de 11 de dezembro de 2019)~~

II - área 01: Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Nova Olinda, Potengi, Salitre e Santana do Cariri; (Redação dada pela Portaria DFTC nº 5, de 17 de dezembro de 2021)

~~III - área 02: Nova Olinda, Farias Brito, Jardim, Cairiaçu, Granjeiro, Missão Velha, Abaiara e Milagres;~~

~~III - área 02: Abaiara, Aurora, Cairiaçu, Farias Brito, Granjeiro, Jardim e Missão Velha; (Redação dada pela Portaria DFTC nº 6, de 11 de dezembro de 2019)~~

III - área 02: Aurora, Caririaçu, Farias Brito e Granjeiro; (Redação dada pela Portaria DFTC nº 5, de 17 de dezembro de 2021)

~~IV - área 03: Aurora, Barro, Mauriti, Brejo Santo, Porteiras, Jati e Penaforte.~~

~~IV - área 03: Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras (Redação dada pela Portaria DFTC nº 6, de 11 de dezembro de 2019)~~

IV - área 03: Abaiara, Missão Velha, Milagres, Barro e Mauriti; (Redação dada pela Portaria DFTC nº 5, de 17 de dezembro de 2021)

V - área 04: Brejo Santo, Jati, Penaforte, Porteiras e Jardim. (Incluído pela Portaria DFTC nº 5, de 17 de dezembro de 2021)

~~§3º Todos os Analistas Judiciários – Especialidade Execução de Mandados terão atribuições concorrentes para cumprir mandados na área comum e serão designados para as demais áreas por ato do Diretor do Fórum, em sistema de revezamento trimestral.~~

~~§3º Todos os Analistas Judiciários – Especialidade Execução de Mandados terão atribuições concorrentes para cumprir mandados na área comum e serão designados~~

para as demais áreas por ato do Diretor do Fórum, em sistema de revezamento a cada 5 (cinco) meses. (Redação dada pela Portaria DFTRC nº 5, de 24 de novembro de 2011)

~~§ 3º Todos os Analistas Judiciários – Especialidade Execução de Mandados terão atribuições concorrentes para cumprir mandados na área comum e serão designados para as demais áreas por ato do Diretor do Fórum, em sistema de revezamento a cada 6 (seis) meses. (Redação dada pela Portaria DFTRC nº 3, de 15 de março de 2010)~~

§ 3º Todos os Analistas Judiciários – Especialidade Execução de Mandados terão atribuições concorrentes para cumprir mandados na área comum e exercerão suas tarefas nas demais áreas em sistema de revezamento a cada 12 (doze) meses. (Redação dada pela Portaria DFTRC nº 8, de 14 de dezembro de 2020)

§ 4º Nos afastamentos regulamentares dos Analistas Judiciários – Especialidade Execução de Mandados, lotados na Central de Mandados da Região do Cariri, a responsabilidade pelo cumprimento das ordens judiciais destinadas a cada área de zoneamento fica assim definida: (Incluído pela Portaria DFTRC nº 2, de 24 de fevereiro de 2014)

~~I - No afastamento do responsável pela área 01 assumirá o vinculado na área 02 e vice-versa, enquanto perdurar o fato gerador; (Incluído pela Portaria DFTRC nº 2, de 24 de fevereiro de 2014)~~

I - Durante o afastamento de algum dos Oficiais, os mandados expedidos para a área sob sua responsabilidade, aguardarão para serem distribuídos tão logo ocorra o seu retorno às atividades, com exceção dos mandados Urgentes na forma da lei. (Redação dada pela Portaria DFTRC nº 8, de 14 de dezembro de 2020)

~~H - Na ausência do indicado para a área 03 responderá o da 04 e vice-versa, enquanto existir o impedimento. (Incluído pela Portaria DFTRC nº 2, de 24 de fevereiro de 2014)~~

II - Os mandados Urgentes de que trata o inciso anterior, serão distribuídos para o Oficial de plantão. (Redação dada pela Portaria DFTRC nº 8, de 14 de dezembro de 2020)

§ 5º O revezamento disposto no parágrafo 3º ocorrerá de forma automática a partir dos primeiros dias úteis do mês de janeiro de cada ano, respectivamente, desde que todos os Analistas Judiciários – Especialidade Execução de Mandados lotados nesta Central de Mandados do Fórum Trabalhista da Região do Cariri, estejam em efetivo exercício de suas funções, e ainda, não havendo nenhum mandado pendente de distribuição, devendo a referida Central de Mandados providenciar a alteração no sistema de distribuição. (Incluído pela Portaria DFTRC nº 8, de 14 de dezembro de 2020)

**Art. 6º** Quanto ao mais, será observada a regulamentação contida no Capítulo I, do Título XVII da Consolidação dos Provimentos do Egrégio Tribunal do Trabalho da 7ª Região.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 18/03/2010.

**Art. 8º** Publique-se e Cumpra-se.

Crato(CE), sexta-feira, 12 de março de 2010.

**CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO**

Juiz Federal do Trabalho

Diretor do Fórum Trabalhista da Região do Cariri

(\* Alterada pela Portaria DFTRC nº 05/2021 Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3172, 17 de dez. de 2021. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1733.

(\* Alterada pela Portaria DFTRC nº 08/2020 Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3137, 07 jan. 2021. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 172.

(\* Alterada pela Portaria DFTRC nº 06/2019 Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2871, 12 dez. 2019. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3276.

(\* Alterada pela Portaria DFTRC nº 03/2016 Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2124, 13 dez. 2016. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 469.

(\* Alterada pela Portaria DFTRC nº 02/2014 Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1420, 20 dez. 2014. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p.

(\* Alterada pela Portaria DFTRC nº 05/2011 Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 862, 25 nov. 2011. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 102.

(\* Alterada pela Portaria DFTRC nº 03/2010 Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 442, 18 mar. 2010. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 191.

(\* Alterada pela Portaria DFTRC nº 02/2010 Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 442, 18 mar. 2010. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 191.